



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.681/2021

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO RELATIVO À APLICAÇÃO DE VACINAS PARA IMUNIZAÇÃO CONTRA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 010-R de 20 de janeiro de 2021, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre o exercício do poder disciplinar no âmbito do Sistema Único de Saúde do Espírito Santo relativo à aplicação de vacinas para imunização contra COVID-19 e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** a importância do controle e da transparência na Campanha Municipal de Vacinação contra a COVID-19, bem como o dever de hierarquia e disciplina dos agentes públicos envolvidos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido que constitui falta funcional grave a aplicação de vacina contra COVID-19 em usuários do SUS que não estejam estritamente enquadrados nos grupos prioritários ou mesmo estejam fora da ordem de prioridade estabelecida pela Campanha de Vacinação contra COVID-19.

§1º O cometimento dessa falta funcional implicará em abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do profissional do SUS que aplicou a vacina, sendo punível com a suspensão ou demissão do cargo em que ocupa ressalvado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º Se a aplicação da vacina em usuário do SUS em grupo não prioritário ocorrer por negligência ou inobservância da identificação do cidadão, sujeitará o servidor ou servidora a penalidade de suspensão por 180 dias.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§3º Se o servidor ou contratado da Rede SUS receber a vacinação estando fora do grupo prioritário, sujeitar-se-á a penalidade de demissão do serviço público ou a rescisão do contrato de trabalho resguardado o direito à ampla defesa.

Art. 2º - Os usuários do SUS que estiverem fora do grupo prioritário ou receberem a vacina contra a COVID-19 fora da ordem do calendário de vacinação estarão sujeitos à responsabilização cível e penal dos órgãos competentes.

Art. 3º - As denúncias de casos abrangentes nesse decreto deverão ser enviadas à Ouvidoria Estadual do SUS. ouvidoriasus@saude.es.gov.br e telefone 27 3347-5732.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal